



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020

Altera a redação do § 2º do Art. 4º e acrescenta § 2º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 999, de 14 de maio de 2018 que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta de entulho no Município de Corbélia, e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores Paulo José Borges Cardoso e Valdir Cordeiro

**Relator:** Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

**Relator:** Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 999/2018, para o fim de reduzir o prazo de reincidência e estende o prazo de vigência da primeira notificação, para conforme justificativa, dinamizar o trabalho da equipe envolvida.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange aos aspectos legais, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Com relação à matéria ressaltamos que a fiscalização quanto ao fiel cumprimento da Lei é importante para o meio ambiente e para toda a comunidade Corbeliense, bem como



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

quando o proprietário e ou o possuidor dos imóveis faltam com seu dever de responsáveis a sociedade como um todo sofre, principalmente como criadores de animais, insetos e outros.

Entendemos que a alteração proposta tenderá a tornar mais eficiente a responsabilização do proprietário nos cuidados de seus imóveis.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 009** de 13 de abril de 2020.

**LUIS CARLOS STURMER**  
Relator CJR

**PAULO ZAQUETTE**  
Relator CECS

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 009 de 13 de abril de 2020**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 14 de abril de 2020.

**JULIANO SCHMITT**  
Presidente CJR

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Presidente CECS

**JOSÉ OSNI ALVES**  
Vice-Presidente CJR

**ODAIR PASETTI**  
Vice-Presidente CECS

**LUIS CARLOS STURMER**  
Membro CJR

**PAULO ZAQUETTE**  
Membro CECS